Flavia de Alencar Ramos

De: Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações

(COLIC)

Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 08:29

Para: 'Flavio Conceição Prates'

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 3 (PE 01/2020 SRP)

Prezado Flávio,

Bom dia.

Segue abaixo, em vermelho, resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Att,

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo COLIC/CGLCD/DGI/CGU +55 (61) 2020-6945



De: Flavio Conceição Prates <flavio@ost.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 17:23

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>; Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br>; Daniel

Ferreira Neto <daniel@ost.com.br>

Assunto: CGU: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 3 (PE 01/2020 SRP)

Prezada Pregoeira,

segue abaixo solicitação de esclarecimentos ref. o PE № 01/2020 SRP .

Questionamento – Atestados Subcontratados

"10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Sob autorização expressa da CONTRATANTE, será possibilitada a subcontratação dos itens:
- 10.1.1. Item 5 Serviço de implantação da solução. Tal previsão justifica-se pelo fato de grandes distribuidores de software muitas vezes não possuírem equipe técnica para prestação de serviço;
- 10.1.2. Item 6 Serviço de repasse de conhecimento. Tal previsão justifica-se pelo fato de existirem empresas especializadas no assunto e que não são, necessariamente, fornecedores de software ou prestadores de serviço de instalação/implantação de software;
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não podendo imputar a terceiros a culpa por qualquer descumprimento contratual."

Em esclarecimento referente a Edital anteriormente publicado, semelhante em objeto e cláusulas, foi questionado sobre a apresentação de Atestados de Capacidade similares e, em resposta, este Órgão respondeu que "Quanto aos aspectos técnicos do questionamento, o entendimento não está correto uma vez que **não** há vedação ao somatório de atestados (item 9.11.2 do Edital) e somente serão aceitos atestados que comprovem aptidão técnica de solução igual ao descrito no item 9.11.1 do Edital, não sendo aceito atestado de aptidão técnica em ambiente similar. Ademais, caso a licitante venha a subcontratar o serviço de implantação, o que é aceito conforme item 10 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar os atestados da subcontratada".

Em razão (b) da possibilidade de subcontratação de itens específicos pelo item 10, do Edital, (b) do disposto no inciso II, do artigo 30, da Lei 8.666/93, segundo o qual a aptidão técnica deve ser atendida pela equipe técnica que executará o objeto do Edital, bem como (c) não há vedação ao somatório de atestados, entendemos que os Atestados Técnicos, referentes ao item 18.3, podem ser referentes à empresa a ser subcontratada. Está correto o nosso entendimento?

Será aceita a soma de atestados técnicos da empresa subcontratada.

Att



Flávio Prates | Analista de Licitações flavio@ost.com.br | www.ost.com.br (11) 5582-7979 | (11) 99808 4807

TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

De: Flavia de Alencar Ramos < flavia.ramos@cgu.gov.br> em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) < <colic@cgu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 14:32 **Para:** Desiree do Nascimento Pereira < desiree@ost.com.br>

Assunto: ENC: Esclarecimento - PE 15/2019

[EXTERNAL EMAIL]

Prezada Desiree,

Segue abaixo, em vermelho, resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo COLIC/CGLCD/DGI/CGU +55 (61) 2020-6945



De: Victor Diego Medeiros Lino

Enviada em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 14:24

Para: Flavia de Alencar Ramos <flavia.ramos@cgu.gov.br>; CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)

<colic@cgu.gov.br>

Assunto: RES: Esclarecimento - PE 15/2019

Prezada Flávia,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

ESCLARECIMENTO 01:

"9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, o serviço de implantação para ambiente com:

9.11.1.2 100 (cem) Máguinas Virtuais em VMWare;

9.11.1.3 01 (uma) Máquina Física;

9.11.1.4 01 (um) Storage;

9.11.1.5 01 (uma) Fitoteca;

9.11.1.6 Integração do backup com Active Directory;

9.11.1.7 Integração do backup com Microsoft Exchange; e

9.11.1.8 Integração do backup com Microsoft SQL Server."

Entendemos que da forma como está sendo solicitada a comprovação da Qualificação Técnica há restrição e limitação à competitividade. Portanto, por força do §3º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como do enunciado sumular n. 263, do TCU, entendemos que (apesar da vedação ao somatório de atestados) para participação deste processo licitatório é possível a comprovação de que já se forneceu solução (ões) igual(is) ou similar(es) ao objeto do edital. Nosso entendimento está correto?

Quanto aos aspectos técnicos do questionamento, o entendimento não está correto uma vez que **não há vedação ao somatório de atestados (item 9.11.2 do Edital)** e **somente serão aceitos atestados que comprovem aptidão técnica de solução igual ao descrito no item 9.11.1 do Edital**, não sendo aceito atestado de aptidão técnica em ambiente similar. Ademais, caso a licitante venha a subcontratar o serviço de implantação, o que é aceito conforme item 10 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar os atestados da subcontratada.

Victor Diego Medeiros Lino

Divisão de Engenharia,
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica
Diretoria de Tecnologia da Informação
Secretaria Executiva
+55 (61) 2020-7281



De: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br> Enviada em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 10:21

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br>; Daniel Ferreira Neto <daniel@ost.com.br>; Flavio Conceição Prates

<flavio@ost.com.br>

Assunto: Esclarecimento - PE 15/2019

Sr(a). Pregoeiro(a),

seque abaixo um pedido de esclarecimento.

ESCLARECIMENTO 01:

"9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, o serviço de implantação para ambiente com:

9.11.1.2 100 (cem) Máquinas Virtuais em VMWare;

9.11.1.3 01 (uma) Máquina Física;

9.11.1.4 01 (um) Storage;

9.11.1.5 01 (uma) Fitoteca;

9.11.1.6 Integração do backup com Active Directory;

9.11.1.7 Integração do backup com Microsoft Exchange; e

9.11.1.8 Integração do backup com Microsoft SQL Server."

Entendemos que da forma como está sendo solicitada a comprovação da Qualificação Técnica há restrição e limitação à competitividade. Portanto, por força do §3º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como do enunciado sumular n. 263, do TCU, entendemos que (apesar da vedação ao somatório de atestados) para participação deste processo licitatório é possível a comprovação de que já se forneceu solução (ões) igual(is) ou similar(es) ao objeto do edital. Nosso entendimento está correto?



Desiree Pereira | Especialista em Licitações e Contratos desiree@ost.com.br | www.ost.com.br



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS



Esclarecimento 19/02/2020 08:33:41

Pedido de esclarecimento da empresa OST: Questionamento - Atestados Subcontratados "10. DA SUBCONTRATAÇÃO 10.1. Sob autorização expressa da CONTRATANTE, será possibilitada a subcontratação dos itens: 10.1.1. Item 5 - Serviço de implantação da solução. Tal previsão justifica-se pelo fato de grandes distribuidores de software muitas vezes não possuírem equipe técnica para prestação de serviço; 10.1.2. Item 6 - Serviço de repasse de conhecimento. Tal previsão justifica-se pelo fato de existirem empresas especializadas no assunto e que não são, necessariamente, fornecedores de software ou prestadores de serviço de instalação/implantação de software; 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não podendo imputar a terceiros a culpa por qualquer descumprimento contratual." Em esclarecimento referente a Edital anteriormente publicado, semelhante em objeto e cláusulas, foi questionado sobre a apresentação de Atestados de Capacidade similares e, em resposta, este Órgão respondeu que "Quanto aos aspectos técnicos do questionamento, o entendimento não está correto uma vez que não há vedação ao somatório de atestados (item 9.11.2 do Edital) e somente serão aceitos atestados que comprovem aptidão técnica de solução igual ao descrito no item 9.11.1 do Edital, não sendo aceito atestado de aptidão técnica em ambiente similar. Ademais, caso a licitante venha a subcontratar o serviço de implantação, o que é aceito conforme item 10 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar os atestados da subcontratada". Em razão (b) da possibilidade de subcontratação de itens específicos pelo item 10, do Edital, (b) do disposto no inciso II, do artigo 30, da Lei 8.666/93, segundo o qual a aptidão técnica deve ser atendida pela equipe técnica que executará o objeto do Edital, bem como (c) não há vedação ao somatório de atestados, entendemos que os Atestados Técnicos, referentes ao item 18.3, podem ser referentes à empresa a ser subcontratada. Está correto o nosso entendimento?



Resposta 19/02/2020 08:33:41

Resposta ao pedido de esclarecimento da OST: Será aceita a soma de atestados técnicos da empresa subcontratada.